



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória 591, de 29 de novembro de 2012			
Autor Antônio Imbassahy	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterem-se os §§ 2º e 3º do Art. 15 da Medida Provisória 591, de 2012, passando a ter a seguinte redação:

Art. 15.....

§ 1º.....

§ 2º O poder concedente indenizará, conforme regulamento, observados os valores e as datas de incorporação dos respectivos ativos ao sistema elétrico as concessionárias titulares de concessões de transmissão de energia elétrica alcançadas pelo § 5o do art. 17 da Lei no 9.074, de 1995, pelas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, inclusive aquelas referentes a bens reversíveis existentes em 31 de maio de 2000.

§ 3º A indenização de que trata o § 2º será paga pelo poder concedente em trinta parcelas anuais, ao longo do prazo da prorrogação de que trata a presente lei, corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas da remuneração pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 5,59% real ao ano, a contar do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão até sua integral quitação.

§4º.....

JUSTIFICAÇÃO

Esclarecer que o pagamento abordado na nova redação do § 2º não depende de vontade ou decisão do poder concedente, mas de obrigação. A redação original, ao “autorizar” o pagamento leva à interpretação de que se trata de uma liberalidade, o que não condiz com a lei, os contratos de concessão e os princípios da administração pública. É de se concluir que a inclusão deste parágrafo somente se deu diante do reconhecimento de sua plena legalidade, devendo, portanto, **vincular** o poder concedente, inclusive a observar os prazos e valores dos ativos para indenizar o investimento.

A proposta para o § 3º se justifica pela necessidade de esclarecimento da forma de pagamento desta nova indenização. Esta definição, já no texto da MP, mostra-se importante para que se afaste o risco de alteração das condições de pagamento por meio de simples decreto ou portaria, mantendo a isonomia. Propõe-se a retirada da previsão expressa de “30 anos” para que o texto se alinhe com o restante das previsões da MP, dado que tal medida não pré-determina

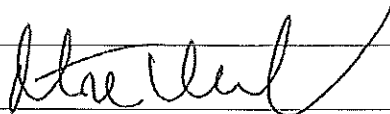
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/12/2012, às 18:35
Alexandre Moraes, Mat. 258286

os prazos de prorrogação, atribuindo tal competência ao poder concedente.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 06 de dezembro de 2012.



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 11 / 12 / 12

Fernando Matrícula 212963

Muniz e 32158610
Assinatura Telefone